

LEI N.º 3.847, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com autismo no Município de Unaí (MG).

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 9º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o direito das pessoas com autismo residentes no Município de Unaí à vacinação domiciliar, quando necessário, visando garantir a acessibilidade aos serviços de imunização de forma adequada e respeitosa às suas necessidades individuais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se vacinação domiciliar a aplicação de vacinas em casa, quando a pessoa com autismo não puder se deslocar até uma Estratégia de Saúde da Família – ESF devido a suas características individuais, necessidades de saúde ou condições especiais.

Parágrafo único. A realização de todas as etapas do processo de vacinação no ambiente residencial da pessoa com autismo será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde devidamente capacitados e treinados para atender às necessidades específicas das pessoas com autismo, proporcionando um ambiente tranquilo e adaptado para a aplicação das vacinas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Unaí 23 de janeiro de 2025; 81º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Presidente

(Fls. 2 da Lei n.º 3.847, de 23/1/2025)

VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA
1º Secretário